

Número 206 – Ano 20
Abril - 2019***A justiça tarda, mas não falha. Engano! A justiça que tarda é injusta, e logo se descobre que, às vezes, ela tarda para falhar.*****VITÓRIA!**

Depois de 21 anos, 1 mês e 22 dias, no total de 7.612 dias de luta, denodo, persistência, resistência, competência, perseverança, esperança, crença, coragem, chegamos à **VITÓRIA EM DEFINITIVO NO PROCESSO DAS GRATIFICAÇÕES!**

No dia 11/04/2019 o STF confirmou que a decisão favorável à AFABESP transitou em julgado significando que não existem mais recursos a serem interpostos pelo Banco Santander e que alcançamos o sucesso perseguido desde o ano de 1998, ano em que a AFABESP, inconformada com a injustiça cometida contra os aposentados ao serem suprimidas as gratificações a que sempre tivemos direito, entrou na Justiça reivindicando o seu pagamento.

De lá para cá não foram economizados esforços para a luta desencadeada contra adversários poderosos como o Banco Santander!

Agora, a AFABESP, por intermédio dos seus advogados e como lhe assegura a lei, dará início à execução do julgado perante a 36ª Vara do Trabalho de São Paulo para apuração dos valores devidos a cada um dos seus associados que são beneficiários da ação.

Além dos valores devidos desde 1996, o Santander terá que incluir em folha de pagamento as gratificações vincendas, isto é, as que se vencerem já a partir deste ano.

Manteremos informados os nossos associados sobre o desenvolvimento dessa última fase do processo.

AFABESP – DIRETORIA

GRATIFICAÇÕES

Os advogados da AFABESP já protocolaram junto a 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, o pedido para que a decisão judicial do STF – Supremo Tribunal Federal, seja executada e os 8.412 beneficiários, finalmente, recebam os seus direitos que foram subtraídos desde 1996.

A finalização do processo de execução poderá demorar algum tempo em razão da complexidade dos cálculos, que demandará a reconstituição dos

valores das aposentadorias e complementação de cada um ao longo de todos esses anos.

CABESP – DÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO

A partir do mês de abril, a cobrança da contribuição da CABESP passou a ser feita mediante débito em conta corrente e ou pagamento via boleto, deixando, portanto, de ser descontada no holerite.

Em abril, no dia do débito, constatou-se que 406 associados não dispunham de saldo suficiente na conta corrente ou não pagaram o boleto recebido. Estes, considerados inadimplentes, representando 2,04% do quadro, poderão ser eliminados da CABESP caso não regularizem os pagamentos no prazo de 60 dias.

No próximo dia 29 de abril a CABESP reencaminhará a cobrança ao banco e fará novo e definitivo levantamento.

Fique esperto! Não perca o plano de saúde.

NOTA DE FALECIMENTO

Lamentamos registrar o falecimento do banespiiano e nosso associado **ANTONIO TROJAN**, ocorrido no dia 05/04/2019, em Ponta Grossa – PR, onde residia.

O Trojan tinha 78 anos e por muitos anos trabalhou nas agências do Banespa em Curitiba e em Ponta Grossa PR.

GRATIFICAÇÕES - AFABESP ESCLARECE

A AFABESP, como já é de amplo conhecimento dos seus associados, em fevereiro de 1998, ajuizou Ação Civil Pública contra o então BANESPA, postulando o restabelecimento do pagamento das gratificações semestrais, haja vista que dito benefício deixou de ser pago pelo Banco aos aposentados, a partir do segundo semestre de 1994. A ação foi vitoriosa em todas as Instâncias da Justiça do Trabalho e também no Supremo Tribunal Federal – STF.

E somente agora, depois de mais de vinte anos, está sendo iniciada a fase de liquidação/execução da

sentença, para apuração dos valores a serem pagos pelo Banco Santander, sucessor do BANESPA. Nessa primeira ação foram relacionados 8.062 aposentados que eram associados da AFABESP em fevereiro de 1998 e posteriormente, foram relacionados mais 350 aposentados que se associaram até o final de março/1998, antes da primeira audiência do processo, cuja lista adicional foi aceita pelo juiz, inobstante as impugnações do Banco.

Cumpra esclarecer que o total dos associados cujos nomes constam da lista dessa primeira ação (8.412) tratam-se de funcionários admitidos no BANESPA até o dia 22/05/1975 e que já eram associados da AFABESP no final de março/1998.

Pois bem, pelo que dá a entender o Art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, a sentença judicial proferida nesse tipo de processo tem efeito “*erga omnes*”, ou seja, se aplica a todos os associados da entidade que propôs a ação, mesmo aqueles que se associaram após o ajuizamento da ação. Ou seja, no nosso caso, a sentença teria eficácia para todos os aposentados do Banespa que estejam na mesma situação jurídica daqueles já relacionados no processo, ainda que tenham se associado à AFABESP após o mês de março/1998.

Essa conclusão foi corroborada por juristas de renome, consultados pela AFABESP na ocasião em que a primeira ação foi proposta.

Ocorre que, em julgamento ocorrido no Tribunal Superior do Trabalho em fevereiro/2011, para nossa surpresa, prevaleceu o entendimento de que a decisão proferida na primeira ação das gratificações proposta pela AFABESP, apenas beneficiaria os 8.412 associados da AFABESP que nela foram relacionados.

Foram em vão os recursos interpostos pela AFABESP, inclusive junto ao Supremo Tribunal Federal, para reverter essa situação.

2ª AÇÃO

Diante disso, a AFABESP, em outubro/2011, optou por ajuizar nova Ação Civil Pública para contemplar todos os associados que não foram relacionados na primeira ação.

Essa nova ação foi julgada procedente na 1ª Instância da Justiça do Trabalho de São Paulo. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, acolhendo recurso do Banco Santander, decidiu que a pretensão estava prescrita, considerando que o cancelamento do pagamento das gratificações semestrais para os aposentados tinha ocorrido em 1994.

Essa decisão acabou sendo confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, mas ainda está pendente de julgamento o Recurso Extraordinário interposto pela AFABESP.

ACÕES INDIVIDUAIS – PLR

Caso seja mantida a prescrição dessa segunda ação, a AFABESP deverá oferecer aos seus associados

que ficaram fora da lista da primeira ação das gratificações, mesmo para aqueles admitidos no Banco BANESPA após o dia 22/05/1975, a possibilidade de ajuizamento de Ações Individuais Plúrimas (com 10 aposentados em cada uma), postulando as PLRs (Participação nos Lucros e Resultados), que ainda vêm sendo pagas pelo Banco aos seus funcionários da ativa, mas que não foram estendidas aos aposentados, como previa o Regulamento do Pessoal e o Estatuto do BANESPA, vigentes na época da admissão desses aposentados, e que ainda se aplicam aos mesmos. Nesse caso, não haveriam maiores riscos de se repetir a incidência de prescrição total, porquanto se trata a PLR de benefício que até hoje vem sendo pago ao pessoal da ativa do Banco. Trata-se, portanto, de obrigação de trato sucessivo, cujo prejuízo, para os aposentados, se renova mês a mês. E nesse caso, a prescrição seria apenas parcial quinquenal. Ou seja, ingressando com essa ação agora, os interessados fariam jus às PLRs que foram pagas pelo Banco ao seu pessoal em atividade, nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, além das prestações vincendas (futuras), a partir do ajuizamento da ação.

AFABESP – DIRETORIA

AVISO AOS ASSOCIADOS

Caso possua e-mail e esteja recebendo este ***Informativo Mensal*** pelo correio, avise-nos. Além da economia estamos atualizando os nossos cadastros para melhor poder contatar os associados.

ANIVERSARIANTES

MAIO

- 01 – Margareth Pereira L. Bakun
- 02 – Celso Antonio Moreira
- 07 – Ilda da Cunha Urcichi
- 07 – Ikuko Hirata
- 09 – Vera Lúcia Verga Chamiço
- 11 – Josevaldo Martins da Costa
- 17 – Eni dos Santos Fusek
- 20 – Antonio Bakun Filho
- 21 – Otilia Caron
- 26 – João Francisco Benini
- 28 – Suzana Skourupa



Expediente: O Informativo Afaban é uma publicação mensal distribuída interna e gratuitamente aos associados.
Supervisão: Claudanir Reggiani
Rua Mal. Deodoro, 500 conj 72 – Curitiba - CEP. 80010-911
Fone/fax: 41-3322-6761 - afabancuritiba@gmail.com
www.afabancuritiba.org.br